



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº DE 013, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Bianco Araujo da Costa
PREFEITO MUNICIPAL DE BARROS CASSAL - RS

APROVADO

23 / 03 / 2026 *com emenda*

Autoriza o Município de Barros Cassal-RS a reestruturar o quadro de cargos efetivos, e altera o Art. 20 da Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Barros Cassal a reestruturar o quadro de cargos efetivos criando o cargo de Assessor Ambiental e da Biodiversidade.

Art. 2º - Em razão da reestruturação fica autorizado a alteração do quadro de cargos efetivos do Art. 20 da Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010 com a criação de um (01) cargo com uma (01) vaga, denominado Assessor Ambiental e da Biodiversidade.

Parágrafo Único – A atribuição, valor da remuneração, requisitos e forma de recrutamento está expresso no anexo I da referida lei.

Art. 3º. Fica autorizado o Município de Barros Cassal-RS a realizar a contratação temporária emergencial de 01 (uma) vaga do cargo mencionado no art.2º, através de contrato emergencial pelo período de até doze meses atendendo a necessidade de excepcional interesse Público.

Art. 4º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 25 de fevereiro de 2026.


JOVIANO ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

ANEXO I

CARGO: ASSESSOR AMBIENTAL E DA BIODIVERSIDADE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: assessorar na realização de estudos e pesquisas, na elaboração de laudos e pareceres relacionados aos vários setores da biologia e ao Meio Ambiente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: assessorar ou coordenar na formulação e elaboração de estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, licenciamentos, saneamento e melhoramento do meio ambiente, dirigir/assessorar a execução direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos; orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria no âmbito de sua especialidade bem como na realização de perícias, orientar a emissão e assinar laudos técnicos e pareceres, quando solicitados de acordo com o currículo efetivamente realizado; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, dirigir estudos e pesquisas acerca dos meios de controle biológico dos aterros e convencionais; assessorar na verificação das condições das espécies vegetais dos parques e jardins; orientar o uso dos meios de controle biológico, visando à defesa e o equilíbrio do meio ambiente; pesquisar a adaptação dos vegetais aos ecossistemas do meio urbano; orientar quanto aos procedimentos de levantamento da quantidade das espécies vegetais existentes na arborização pública da cidade, classificando-as cientificamente; assessorar as pesquisas e identificação das gramíneas mais adequadas aos gramados dos jardins locais; ajudar a planejar, orientar e executar recolhimento de dados e amostras de material para estudos, bem como auxiliar a realizar estudos e experiências em laboratórios com espécimes biológicos; auxiliar a realizar perícias e na emissão de laudos técnicos; coordenar a realização do licenciamento ambiental e emissão das devidas anotações de responsabilidade técnica (ART); responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Colaborar junto à Vigilância Sanitária nos moldes da Resolução Nº 627, De 8 De Setembro De 2022 e outras que versem sobre a matéria, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, executar outras tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos e Curso Superior Completo em Ciências Biológicas com inscrição no respectivo Conselho.

CRITÉRIOS COMPLEMENTARES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Graduação em Gestão Ambiental em nível de bacharelado, pós-graduação(ões) na área da biologia ou agronomia ou áreas correlatas, experiência comprovada na área ambiental; conhecimento em legislação ambiental vigente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 30 horas semanais.

REMUNERAÇÃO: R\$ 6.498,26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº DE 013, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Nobres Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, objetivando reestruturar o quadro de cargos em comissão do Poder Executivo Municipal com a finalidade da criação de um cargo efetivo com uma vaga, para fins de melhor organização técnica e administrativa das atividades e serviços prestados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município que, hoje auxilia, os barroscassalenses quanto a orientação e planejamento de políticas pública voltados ao meio ambiente a biodiversidade e o desenvolvimento de atividades econômicas e políticas públicas sustentáveis, quanto para que se possa melhorar o atendimento à demanda de serviços públicos tais como licenciamentos e demais documentos exigidos para empreendimentos dentro do território municipal.

A reestruturação dos cargos é necessária no sentido de desenvolver e mobilizar projetos e políticas públicas municipais que necessitam de assessoria, tais como adequação da mata atlântica, assessoria quanto as mudanças climáticas globais, credito de carbono, projeto regenera junto ao Estado do Rio Grande do Sul, atuar de forma ativa na educação ambiental em todos os níveis da educação e orientação conjunta junto aos conselhos de desenvolvimento municipal e da agricultura, CDL. Atuar auxiliando nas respostas aos órgãos de controle e prestação de contas.

Pondera-se ainda que devido a grande demanda em referida secretaria se faz necessária a contratação emergencial pelo período de até doze meses atendendo a necessidade de excepcional interesse Público.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

É a justificativa.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 25 de fevereiro de 2026.


JOVIANO ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL

PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PREVISÃO

REESTRUTURA QUADRO DE CARGOS EM COMISSAO CRIAÇÃO DE CARGO DE ASSESSOR AMBIENTAL CONF. PROJETO DE LEI 13/2026.

Cargos	Vencimentos/mês	Obrigações Patronais/mês	Total/mês	NUMERO DE cargos	TOTAL ANO	2026	2027	2028
ASSESSOR AMBIENTAL	R\$ 6.498,26	R\$ 1.104,70	R\$ 7.602,96	1	R\$ 7.602,96	R\$ 72.228,16	R\$ 101.347,51	R\$ 104.894,68
							0,00	0,00
TOTAL POR EXERCICIO	R\$ 6.498,26	R\$ 1.104,70	R\$ 7.602,96		R\$ 7.602,96	R\$ 72.228,16	R\$ 101.347,51	R\$ 104.894,68
dez/25								
RCL (Últimos 12 meses)	R\$ 49.453.234,94				R\$ 49.158.410,87	R\$ 50.633.163,20	R\$ 52.152.158,09	R\$ 53.716.722,83
Gasto de Pessoal (últimos 12 meses)	R\$ 20.703.956,63				R\$ 20.919.276,74	R\$ 22.506.953,36	R\$ 23.182.161,96	R\$ 23.877.626,82
Percentual/RCL					R\$ 7.602,96	R\$ 72.228,16	R\$ 101.347,51	R\$ 104.894,68
					2.760,19	26.221,84	36.793,38	38.081,15
					R\$ 20.929.639,89	R\$ 22.605.403,36	R\$ 23.320.302,85	R\$ 24.020.602,65
					42,58%	44,65%	44,72%	44,72%

Memória de Cálculo: Para fins de limite considera-se todas as criações de cargos no exercicio.

Para fins de análise foi considerado o valor mensal + encargos patronais mais décimo terceiro + férias.

Atende ao exigido do art. 59, Inc II do § 1º da Lei complementar, posto que o percentual ultrapassou o limite para emissão de alerta, 90% do do percentual estab.

Atende ao exigido pelo Art. 20, Inc. III, letra "b", da Lei Complementar 101/2000, posto que o gasto com pessoal não ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o Executivo Municipal;

Atende ao exigido pelo Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar 101/2000, posto que não ultrapassa 95% do percentual estabelecido no Art. 20, Inc. III, letra "b", da referida Lei.

A despesa de que trata este impacto tem previsão orçamentária e financeira junto ao orçamento municipal vigente e ldo e ppa, condicionado ainda a suplementação, conforme determinações do inciso lldo art. 16 da Lei Complementar 101-2000, despesa categoria economica 3.1.90.11.00 e 3.1.90.13.00

OBS: Para o cálculo foi utilizado a RCL dos últimos 12 meses, até mês de dezembro de 2025, acrescido de 3%, para os exercicio de 2026, 2027 e 2028 respectiv.

Na despesa utilizou-se o mesmo percentual da RCL para os exercicios 2026,2027,2028.

A RCL foi considerada cfe normatização do TCE RS, no entanto pode sofrer alteração e, função de readequações do TCE.

OBS:A previsão de despesa com pessoal foi realizada pela sistemática utilizada pelo TCE RS.

Esta previsão não considera eventuais aumentos futuros de pisos salariais impostos pelo governo federal.

Impacto solicitado ao setor contábil, para acompanhar o projeto de Lei 10/2026

FERNANDO RAUBER ORTIZ
Contador

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Barros Cassal,25 DE FEVEREIRO 2.026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 006 AO PROJETO DE LEI Nº 013/2026

Autoria: DANIELA MARLISE RODRIGUES DA SILVA DE OLIVEIRA – VEREADORA DA BANCADA DO MDB

MODIFICA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 013/2026, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL A REESTRUTURAR O QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E ALTERA O ART. 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 700, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Art. 1º Fica alterada a denominação do cargo constante no Projeto de Lei nº 013/2026, passando de “**Assessor Ambiental e da Biodiversidade**” para “**Analista de Meio Ambiente e Biodiversidade**”, em todos os dispositivos do projeto e em seu Anexo I.

Art. 2º Fica alterada a redação do item “**Requisitos para Provimento**” constante no **Anexo I do Projeto de Lei nº 013/2026**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Requisitos para Provimento:

Idade mínima de 18 anos e Curso Superior completo em Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Gestão Ambiental ou áreas correlatas, com registro no respectivo conselho profissional.

Art. 3º Fica alterada a redação do item “**Condições de Trabalho**” constante no **Anexo I do Projeto de Lei nº 013/2026**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Condições de Trabalho:

Carga horária de **40 (quarenta) horas semanais.**

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Projeto de Lei nº 013/2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa aprimorar o Projeto de Lei em tela, adequando o novo cargo às necessidades atuais da administração pública e ao mercado de trabalho.

A alteração da nomenclatura de "Assessor" para "**Analista de Meio Ambiente e Biodiversidade**" reflete com maior precisão a natureza técnica e analítica das atribuições do cargo.

A alteração dos requisitos de provimento visa ampliar o rol de formações acadêmicas aptas ao exercício das atribuições ambientais, contemplando cursos superiores diretamente relacionados à área ambiental, como Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia e Gestão Ambiental, garantindo maior qualificação técnica para o desempenho das funções.

Por fim, a alteração da carga horária para 40 horas semanais padroniza o cargo em conformidade com outras funções de nível superior da estrutura municipal, garantindo a dedicação necessária para o cumprimento das complexas tarefas relacionadas à gestão ambiental e da biodiversidade em nosso Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 16 de março de 2026.

DANIELA MARLISE RODRIGUES DA SILVA DE OLIVEIRA
VEREADORA DA BANCADA DO MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

EMENDA ADITIVA Nº 007/2026

AO PROJETO DE LEI Nº 013 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Reprovada

Autora: JAQUELINE DE FAGUNDES – VEREADORA DA BANCADA DO PROGRESSISTAS

EMENTA:

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 3º, PARA PREVER A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Art. 1º Fica acrescido o §1º ao art. 3º do Projeto de Lei nº 013/2026, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§1º A contratação temporária de que trata este artigo será precedida de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL

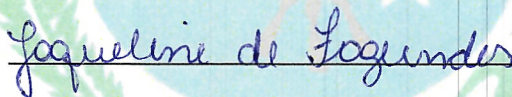
JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que a contratação temporária prevista no projeto ocorra mediante **processo seletivo simplificado**, garantindo transparência, impessoalidade e igualdade de oportunidades.

Ainda que a Constituição Federal permita contratações por excepcional interesse público, a adoção de procedimento seletivo é medida que reforça a legalidade e evita questionamentos futuros, protegendo a Administração Pública e seus gestores.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 16 de março de 2026.



Jaqueline de Fagundes

JAQUELINE DE FAGUNDES

VEREADORA DA BANCADA DO PROGRESSISTAS